



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI N. 2010

EMENTA: Estabelece inclusão obrigatória da vacina antitetânica nos exames de admissão ao trabalho, no Município do Recife/PE.

Art. 1º - Fica obrigatório às empresas, que têm sede, filiais, sucursais ou escritórios no Município do Recife, Pernambuco, a exigirem dos candidatos a emprego, quando da admissão, a comprovação de vacinação contra o tétano, juntamente com o exame admissional..

Parágrafo Único – O descumprimento da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, poderá impor ao empregador culminações legais na hipótese de ocorrência de evento acidentário, em face do desempenho das atribuições funcionais, que resulte no acometimento da doença de tétano a seu empregado.

Artigo 2º - O poder público deverá disponibilizar a vacina antitetânica nos postos de saúde, independentemente do calendário para realização de vacinações.

Parágrafo Único – Na hipótese de, por ocasião da admissão, o poder público não tiver colocado à disposição a vacina, o empregador deverá, às suas expensas, alcançar subsídios financeiros ao trabalhador a ser admitido, para tomar a vacina antitetânica.

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo possibilitar à população trabalhadora e ao empregador, a efetiva prevenção através de providências, já na admissão, para afastar acometimento da doença de tétano a seus empregados, no exercício das atividades laborais, que possam vir a contrair por contaminação, em eventual acidente, de qualquer gravidade.

Fundamentando, necessário que se explique que o tétano é uma doença imunoprevenível, grave e potencialmente fatal, causada por uma *toxina* produzida pelo *Clostridium tetani*, uma bactéria que pode contaminar ferimentos, mesmo que pequenos. Esta bactéria é encontrada no ambiente, ou seja: no solo, esterco, fezes de animais, superfície de objetos, etc, sob a forma de *esporos* (formas de resistência). Esta bactéria, ao contaminar ferimentos, torna-se capaz de produzir a *toxina tetânica*, que atua em terminais nervosos, induzindo contrações musculares intensas e, na maioria dos casos, ocorre progressão para contraturas musculares generalizadas, que podem colocar em risco a vida do indivíduo quando comprometem a musculatura respiratória.

Considerando que a doença pode ser evitada com a vacinação e reforços periódicos; considerando que o número de casos de acometimento de tétano acidental já preocupa os profissionais da saúde, haja vista as ocorrências de tétano acidental (contaminação em casos de acidente, criar uma Lei que imponha ao empregador/empresas a obrigatoriedade de solicitar, de exigir, dos seus empregados quando da admissão, a comprovação de ter tomado a competente vacina e respectivo reforço se for o caso, se mostra necessária e preventiva, para evitar que o trabalhador, no exercício de suas atividades venha, por acidente, de gravidade ou não, a ser contaminado e contrair esta doença que, quando não fatal, deixa seqüelas neurológicas irreversíveis.

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Necessário dizer que a vacina antitetânica encontra-se disponível nos Postos de Saúde. Entretanto, na hipótese de quando da admissão não houver tal oferta pelo Governo, deverá, a empresa, alcançar subsídio ao trabalhador para que o mesmo tome a referida vacina.

Pelo exposto o presente Projeto de Lei merece ser aprovado, é o que requer.

Dra. Vera Lopes

Vereadora do Recife – PPS

Vereadora Dra. Vera Lopes.